



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00459/2017

Cria o Programa de Horta Comunitária no Município de Uberlândia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova :

Art. 1º Fica instituído o programa de Horta Comunitária no Município de Uberlândia, com os seguintes objetivos:

I-Aproveitar mão-de-obra desempregada;

II-Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;

III-Aproveitar áreas devolutas;

IV-Manter terrenos limpos e utilizados.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal de Uberlândia, através da Secretaria Municipal de Agropecuária, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

Art. 2º A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

I-em áreas públicas municipais;

II-em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;

III-em terrenos ou glebas particulares;

Parágrafo único: A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com anuência formal do proprietário.

Art. 3º - Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

Art. 4º - O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

a) Localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;

b) Consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;

c) Oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00459/2017

Art. 5º - Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de Hortas Comunitárias, deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através dos profissionais.

Art. 6º - O produto das Hortas Comunitárias serão para consumo próprio das famílias envolvidas na produção e poderá ser comercializado livremente, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Art. 7º - Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar o DMAE para que a efetue, exigindo do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário.

Art. 8º - Para emitir a realização do programa de Hortas Comunitárias a Prefeitura Municipal de Uberlândia fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimentos de sementes.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Uberlândia deverá dar ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outros.

Art. 10º - Prefeitura Municipal de Uberlândia dará amplo conhecimento do programa de Hortas Comunitárias aos sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ver. Baiano
Vereador

Justificativa:

A criação de horta comunitária é uma saída interessante para a solução de problemas que envolvem os elementos de algumas comunidades, como falta de renda, baixa qualidade alimentar, falta de cidadania, falta de confiança em si e na sociedade. Experiências relatadas neste trabalho mostram vários efeitos positivos obtidos do trabalho conjunto de elementos de comunidades em torno de programas que entre



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00459/2017

outros abrange a criação e manutenção de hortas comunitárias. As hortas comunitárias proporcionam diversas vantagens, como geração de renda, trabalho para os desempregados, cidadania, vivência em comunidade de melhoria na qualidade de vida dada por melhor alimentação e contato com a natureza. As hortas comunitárias surgem como alternativa para a ocupação benéfica de terrenos baldios ociosos em áreas urbanas e, produção de alimentos, sendo instrumento e forma de ação social voltada a enfrentar as situações emergenciais de fome que afetam os chamados grupos vulneráveis. As hortas comunitárias tem uma longa história, mas agora elas surgem como uma alternativa viável. Contribuem na ocupação benéfica de terrenos baldios ociosos em áreas urbanas que muitas vezes são utilizados como depósito de entulhos e se transformam em focos de contaminação e transmissão de doenças, protegendo e conservando estas áreas evitando problemas sociais de invasão e sanitários. As hortas comunitárias são também uma fonte importante de alimento para inúmeras famílias. Por todo o exposto, conto com o voto favorável dos Nobres Colegas a fim, é o principal objetivo do Projeto de Lei. Sala de Sessões, 07 de Junho de 2017.

Ver. Baiano
Vereador